



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 336/16 – CCJ

Estabelece regras para a guarda de animais de estimação nos casos de dissolução litigiosa da sociedade e do vínculo conjugal entre seus possuidores.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Vereador Rodrigo Maroni.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, opinou pela existência de óbice de natureza jurídica à tramitação da matéria, aduzindo que o Projeto de Lei dispõe sobre matéria atinente ao direito civil, extrapolando a competência municipal.

É o breve relatório.


Como bem aduziu a douta Procuradoria, não pode o legislador municipal dispor sobre direito civil, pois a mesma se encontra no rol das matérias de competência exclusiva da União, conforme aduz o artigo 22, inciso I da Constituição Federal:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - **direito civil**, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Portanto, fica demonstrada a inconstitucionalidade da presente Proposição. Desta forma, esta Comissão, analisando as fundamentadas apreciações anteriores, bem como a Exposição de Motivos do presente Projeto, entende pela **existência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 03 de novembro de 2016.


Vereador Cláudio Janta,
Vice-Presidente e Relator.



PARECER N° 376 /16 – CCJ

Aprovado pela Comissão em 29-11-16

Vereador Márcio Bins Ely – Presidente

Vereador Rodrigo Maroni

Vereador Mauro Pinheiro

Vereador Valter Nagelstein

Vereador Mauro Zacher

Vereador Waldir Canal